

# Associação dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

ASSGUA 001/2012

Guanhães, MG  
Em 02 de Março de 2012

**Exmo. Senhor Presidente,**  
**Exmos. Senhores Vereadores,**

A Associação dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães, denominada estatutariamente pelo nome fantasia de **ASSGUA**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída em 23 de setembro de 2008, CNPJ Nº 10.647.442/0001-88, rege-se pelas normas de seu Estatuto Social e por Regimento Interno, tem autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e sede à Rua Horácio Soares, nº 1095, Bairro Nações, na cidade de Guanhães, MG vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos.

Nestes Termos, pede deferimento.

*Edson Batista de Sena*  
Edson Batista de Sena

Presidente da Associação de Servidores do SAAE Guanhães - ASSGUA

**Exmo. Sr.**  
**Lucimar Ferreira Pinto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães**  
**Câmara Municipal de Guanhães**  
**NESTA.**

**Rua Horácio Soares, 1095 – Bairro Nações – Telefone: (33) 8827 - 5597**

**CEP: 39740-000 – Guanhães- MG**

**e-mail: assgua@saaeguanhaes.com.br**

*Viviane*  
Recebido 02/03/12  
*VMS*

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, Edson Batista Sena, nacionalidade brasileira, Assessor de Tecnologia de Informação do SAAE Guanhães, casado, R.G. N° MG-11.639.068, CPF N° 048.848.046-94, residente e domiciliado na Rua José Ventura, 103 AP. 101, Bairro Expansão – Cidade de Guanhães, CEP: 39740-000, ocupando o cargo de Presidente, da Associação de Servidores do Serviço Autônomo de Água de Guanhães – ASSGUA, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Guanhães, 02 de Março de 2012.



**ASSGUA**  
Edson Batista de Souza  
Edson Batista Sena

**ESTE DOCUMENTO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**

**Rua Horácio Soares, 1095 – Bairro Nações – Telefone: (33) 8827 - 5597**

**CEP: 39740-000 – Guanhães- MG**

**e-mail: assgua@saaeguanhaes.com.br**

## Associação dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**1 – Nome da Entidade:** Associação de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE Guanhães – ASSGUA

**2 – Endereço:** Rua Tenente Horácio Soares, 1095 – Bairro Nações – Município de Guanhães – UF: MG – CEP: 39740 - 000

**3 – Nº do Registro do Estatuto:** AFG 52559

**4 – Telefone:** (33) 9958-3984 / e-mail: [assgua@saaeguanhaes.com.br](mailto:assgua@saaeguanhaes.com.br)

**5- CNPJ Nº:** 10.647.442/0001-88

**6- Data da Fundação:** 23 de setembro de 2008

**7- Presidente da ASSGUA:** Edson Batista Sena

Período de Mandato: (06/2013)

**8 – Objetivos Estatutários:**

Organizar e apoiar eventos culturais nas diversas áreas da manifestação humana visando o crescimento individual e coletivo dos participantes. Participar ativamente das campanhas de cunho social implementadas pelas instâncias organizadas da sociedade. Promover o desenvolvimento de atividades nas áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e esportes. Promover a solidariedade entre seus associados e destes com as demais entidades associativas. Promover e estimular à prática de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e outros entretenimentos cabíveis com o decoro da Associação. Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas. Estimular a solidariedade e a integração entre os seus associados, bem como o seu desenvolvimento. Promover encontros, palestras, simpósios, seminários ou solenidades que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento da ASGUA e de seus associados.

**Rua Horácio Soares, 1095 – Bairro Nações – Telefone: (33) 8827 - 5597**

**CEP: 39740-000 – Guanhães- MG**

**e-mail: [assgua@saaeguanhaes.com.br](mailto:assgua@saaeguanhaes.com.br)**

# Associação dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

## Membros Diretores da ASSGUA

### Conselho Deliberativo:

#### Presidente:

Edson Batista de Sena  
CPF: 048.848.046-94      RG: MG-11.639.068  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Assessor de Tecnologia da Informação  
Endereço: Rua José Ventura, 103 apto. 101 – B: expansão

#### Vice Presidente:

Astramiro do Patrocínio Ferreira  
CPF: 044.999.816-97      RG: MG-12.029.769  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Encanador  
Endereço: Gerson Ventura, 39 – B: Aod Pereira

#### Diretor Administrativo e Financeiro:

Viviane de Queiroz Coelho  
CPF: 009.742.116-90      RG: M-8. 378.179  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Supervisora de Tratamento e Controle de Qualidade da Água  
Endereço: Joaquim Caldeira, 420 - Amazonas

#### Diretora de Operação Social e Esporte:

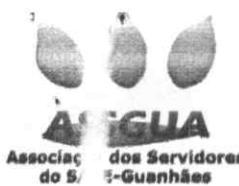
Thatiana Soares da Silva Pimenta  
CPF: 061.562.516-93      RG: MG-13.038.631  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Agente Administrativo  
Endereço: Rua Safira, 27 – Boa Esperança

#### Secretaria:

Vanuza Ferreira de Andrade  
CPF: 603.250.706-87 RG: M-4. 247.753  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Agente Administrativo  
Endereço: Avenida: Alberto Caldeira, 129 A - Centro

#### Suplentes:

Antônio Carlos Amorim  
CPF: 669.778.436-91      RG: M-4. 045.115  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Operador de Tratamento e Inspeção de Qualidade  
Endereço: Rua das Laranjeiras, 62 – B: Vista Alegre



# Associação dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

Sebastião Alves Maciel Júnior  
CPF: 759.700.316-15 RG: M-5. 477.054  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Auxiliar de Saneamento  
Endereço: Rua: Juiz de Fora, 65 – B: Novo Cruzeiro

## Conselho Fiscal

### **Presidente:**

Ananias Ribeiro de Castro  
CPF: 357.336.676-72 RG: M-1. 382.187  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Diretor do SAAE  
Endereço: Avenida: Jorge Teixeira, 358- B: Santa Tereza

### **Suplente:**

Wesley Campos Pereira  
CPF: 027.309.136-02 RG: MG-8.561.519  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Operador de Tratamento e Inspeção de Qualidade  
Endereço: Rua Clarismundo Campos, 429 B: Monsenhor Amantino - Sabinópolis

### **1º Titular:**

Sandra Aparecida Pimenta  
CPF: 055.193.846-30 RG: MG-10.586.396  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Fiscal  
Endereço: Pio Ferreira, 475 A – B: São Miguel e Almas

### **Suplente:**

Ediney Mendes de Oliveira  
CPF: 067.361.676-20 RG: MG-13.995.776  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Encanador  
Endereço: Tenente Horácio Soares, 1321 - Nações

### **2º Titular:**

Silvana Maria Rosa  
CPF: 069.454.156-78 RG: MG-13.789.142  
Estado Civil: Casada  
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais  
Endereço: Fazenda Moreira S/N – B: João Miranda

### **Suplente:**

Cesar Campos Netto  
CPF: 568.056.166-20 RG: M-3. 5503189  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Encanador  
Endereço: Rua das Palmeiras 148 – Vista Alegre

**Rua Tenente Horácio Soares, 1095 – Bairro Nações  
CEP: 39740-000 – Guanhães- MG  
e-mail: assgua@saaeguanhaes.com.br**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 647.442/0001-88 NOME ATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 29/01/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SSGUA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 99-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
GRADUARO HORACIO SOARES		NÚMERO 1095 COMPLEMENTO
P 1.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHÃES UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009
SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Approved by the Instrução Normativa RFB nº 1.183, of 19 of August of 2011.

Emited on the day 2/3/2012 at 11:16:02 (date and time of Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES**  
**CNPJ: 10.647.442/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:13:58 do dia 02/03/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2012.

Código de controle da certidão: **963A.E94E.E7D7.2C64**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES – ASSGUA

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Denominar-se-á **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES**, com nome fantasia de ASSGUA, a pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Horácio Soares, Nº 1095, Guanhães, MG, foro também na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis e aprovado na Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, realizada em 23 de setembro de 2008.

## TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ASSGUA tem por finalidades:

- I – Promover a aproximação e o congraçamento dos servidores do SAAE de Guanhães através de atividades sociais, recreativas, culturais, artísticas, desportivas e intercâmbios com outras associações; e
- II - Organizar e promover os meios para a concessão de benefícios aos associados e seus dependentes, visando seu bem estar social.

Parágrafo único - A ASSGUA não participará de atividades político-partidárias, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, em benefício de seus associados ou de terceiros.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA ASSGUA

Art.3º - A ASSGUA tem sua atuação com autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os associados que se enquadrem nas disposições do art. 4º deste Estatuto e se organiza por meio do Conselho Deliberativo.



1  
2008  
Assgua  
Assgua  
Assgua

## CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão se associar a ASSGUA, mediante assinatura do Termo de Adesão os servidores do SAAE Guanhães que se encontrem nas seguintes condições:

- I – Efetivo.
- II – Em estágio probatório.
- III – Aposentados.
- IV – Contratados por tempo determinado.

Art. 5º - A ASSGUA tem as seguintes categorias de sócios:

- I – Efetivos – Os associados previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.
- II – Temporário – O associado previsto no inciso IV.

Art. 6º - São dependentes do Associado:

- 1 – Cônjugue ou companheiro (a);
- 2 – Filhos, até completarem 18 anos de idade, ou até 24 anos, sem rendimento e cursando curso superior;
- 3 – Pais, quando comprovadamente dependentes economicamente do associado;
- 4 – Irmãos menores de 18 anos, inválidos ou deficientes sem renda;
- 5 – Menor que por determinação judicial se encontra sob guarda e responsabilidade do associado.

Art.7º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social por motivos que não os desabonem poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Art.8º - A criação de novas categorias de sócios será iniciativa exclusiva do Conselho Deliberativo, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a correspondente alteração estatutária.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos ou prerrogativas dos associados em dia com suas mensalidades junto à ASSGUA:

- I – Participar das atividades organizadas pela ASSGUA, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas da entidade;



2  
Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO





II – Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendendo às disposições estatutárias e regimentais;

III – Gozar de todas as vantagens e benefícios oferecidos pela ASSGUA ;

IV – Propor ao Conselho Deliberativo medidas de utilidade para a ASSGUA ;

V – Solicitar ao presidente a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, declarando os assuntos a serem discutidos, mediante requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associado e em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com todas as suas obrigações com a ASSGUA;

VI – apelar de qualquer resolução tomada pela ASSGUA , na seguinte forma:

a – verbalmente ao Conselho Deliberativo da decisão de seus membros;

b -- por escrito à Assembléia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;

§1º - Assembléia convocada nos termos do item V deste artigo, observado o quorum estabelecido neste Estatuto, instala-se, necessariamente com a presença de 2/3 dos requerentes da mesma.

§2º -- As prerrogativas de que se trata este artigo só serão asseguradas aos associados quites com a ASSGUA e que não estejam em cumprimento de pena de suspensão.

§3º - O prazo para recorrer de que trata o item VI deste artigo é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

§4º - Aos sócios temporários de que trata o inciso III do artigo 5º são asseguradas as prerrogativas de que trata este artigo, exceto as dos incisos II, IV, V e VI.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares e as determinações baixadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Administração da ASSGUA;

II – Cumprir os mandatos para os quais for eleito com espírito público, conscientes dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

III – Abster-se de quaisquer atividades ou manifestações de caráter ideológico, político-partidário, racial ou religioso no âmbito da ASSGUA;

IV – Não usar o nome da ASSGUA e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado para manifestações político-partidárias, de preconceitos raciais e ou religiosos ou para obter vantagens pessoais e ou profissionais.

V -- Comparecer às Assembléias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo, nos termos deste Estatuto;

VI – Contribuir para o êxito das finalidades e dos objetivos da ASSGUA ;



Ata de Reunião  
01/01/2018

ou indiretamente, prejudique a associação, os associados, seu nome ou patrimônio;

VIII – Autorizar por escrito a autarquia a realização dos descontos das contribuições mensais em sua folha de pagamento;

IX – Manter seus dados e endereços atualizados;

X – Aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

XI – Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedirem a aceitação do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

XII – Permanecer como associado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

XIII – Oficiar ao Conselho Deliberativo quando não quiser ou puder continuar associado.

Porém, havendo compromissos pendentes, inclusive financeiros com ASSGUA, necessário o aval de um associado remanescente, que assumirá o compromisso de quitá-los.

## CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art.11 – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Deliberativo da ASSGUA .

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da contribuição mensal dos sócios previstos no inciso III do Artigo 4º se dará através de carte, depósito bancário ou outra forma que vier a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - As contribuições especiais poderão ser estabelecidas em Assembléia Geral Extraordinária proposta pelo Conselho Deliberativo, serão obrigatórias e visarão conseguir recursos extraordinários para um projeto específico, não podendo ultrapassar o valor de 10 (dez) contribuições mensais, devendo ser paga em até quatro vezes consecutivas.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS ASSOCIADOS ELIMINADOS

Art.12 - Aos associados que infringirem as normas estatutárias e regulamentares da ASSGUA serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;



### III - Eliminação do quadro social.

§1º - O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo após processo regular, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

§2º – Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Deliberativo a aplicação da penalidade, neste caso, competirá à Assembléia Geral após processo regular, entre seus pares, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

Art.13 – Em matéria disciplinar o Conselho Deliberativo deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§1º – No caso de representação o presidente do Conselho Deliberativo designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar.

§2º - A deliberação do Conselho Deliberativo procederá, sempre, de audiência do acusado, notificado para, dentro de 10 (dez) dias, apresentar defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

§3º - O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Deliberativo.

Art.14 - O Conselho Deliberativo suspenderá do gozo de seus direitos, por até 90 (noventa) dias, o associado que:

I – infringir qualquer disposição do presente Estatuto ou do Regimento Interno da ASSGUA;

II – faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;

III – representar a ASSGUA ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e defendidas pela entidade.

Parágrafo Único - O associado incursão em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de sua contribuição social.

Art.15 – Será eliminado do quadro social, o associado que incorrer em uma das seguintes faltas graves, considerada justa causa sempre apurada em processo disciplinar na forma que dispuser o Regimento Interno da ASSGUA:

I - for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Deliberativo de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria;

II – por duas vezes ter sofrido a punição máxima nos termos do artigo 15 deste estatuto



*Stéfano*

*do seu Presidente*  
*do Conselho Deliberativo*  
*da FASE*

Art. 16 - Perderá o mandato de membro do Conselho Deliberativo aquele que:

- I – deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;
- II – deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem justificar previamente essas faltas aos demais membros;
- III – deixar de comparecer às Assembléias Gerais, salvo caso de força maior comprovada;
- IV – exceder-se, com prejuízo da ASSGUA, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- V – agir com negligência no desempenho de suas funções;
- VI – deixar de pagar sua contribuição associativa.

Art.17 - Da imposição das penalidades de que trata este Capítulo caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único - Até o julgamento do recurso é devida a contribuição do sócio eliminado.

## TÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSGUA

Art. 18 - São órgãos deliberativos da ASSGUA:

- I – A Assembléia Geral
- II – O Conselho Deliberativo
- III – O Conselho Fiscal

Art. 19 - A ASSGUA será administrada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Associação será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes para resolver todos os assuntos, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades da ASSGUA e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – Compete à Assembléia Geral:



I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da ASSGUA;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Deliberativo;

III – tomar as contas, discutir e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas anual apresentados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

IV - reformular ou alterar o presente Estatuto.

V - estabelecer a orientação superior da ASSGUA , recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos associados;

VI – eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VII – apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VIII – apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados;

#### IX – decidir sobre a extinção da ASSGUA :

X – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados.

§ 2º - Em convocação extraordinária a Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os itens VII e IX do §1º deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo que as demais deliberações serão tomadas com o voto da maioria dos presentes.

Art. 22 - Poderão participar da Assembléia Geral:

I – associados efetivos com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

II – associados temporários, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto.

§ 1º - Não será permitida a outorga de procuração de um associado a outro para efeito de voto e participação na Assembléia Geral.

Art. 23 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da ASSGUA e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e sua convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ampla divulgação, especificando data, horário, local e ordem do dia.

§ 1º - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os associados efetivos com direito a voto.

§ 2º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados.

ASG  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO



§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, ressalvadas as disposições do §3º do art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§ 5º - O Conselho Deliberativo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 25 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da ASSGUA nas suas atribuições estatutárias, bem como por um quinto dos associados em conformidade com o artigo 60 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente da ASSGUA ou do Conselho Deliberativo observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 26 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a fim de deliberar sobre a matéria previamente estabelecida na ordem do dia, por solicitação:

- a) Da maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Subscrita por no mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo terá 15 (quinze) dias para convocar a Assembléia, após o recebimento da solicitação.

§ 2º - No caso de prescrever este prazo, qualquer sócio que assinou a solicitação poderá convocar a Assembléia Geral extraordinária.

Art. 27 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência ou impedimento deste, ao seu substituto.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento de ambos, a Assembléia Geral indicará um sócio efetivo para dirigir os trabalhos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão executivo responsável pelo estabelecimento das normas e diretrizes gerais da ASSGUA, composto de 5 (cinco) membros titulares e, 2 (dois) suplentes, sufragados em eleição geral e assim constituídos:

- a) Presidente; *Astrônio do Patrocínio Ferreira*
- b) Vice-presidente;



- c) Secretário;
- d) Diretor Administrativo-financeiro;
- e) Diretor de Operações, Social e Esportes.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger dentre seus pares o presidente do conselho Deliberativo, que será o Presidente da Associação.

II – Elaborar o regimento interno da ASSGUA e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação;

III – Convocar os demais órgãos da ASSGUA sempre que julgar necessário;

IV – Convocar a Assembléia Geral;

V – Decidir sobre a exclusão de sócios, observando o direito de recurso à Assembléia Geral;

VI – Apreciar as propostas de alterações estatutárias e submetê-las à assembléia geral;

VII – Aprovar a celebração de contratos e operações que envolvam responsabilidade patrimonial da associação, de valor compreendido entre 10 (dez) e 200 (duzentas) vezes o valor de contribuição;

VIII – Deliberar sobre casos omissos do estatuto, assegurados recursos à Assembléia Geral;

IX – Apreciar os pedidos de renúncia do Conselho Fiscal;

X – Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis;

XI – Resolver os casos omissos, mantidos o direito de recurso para a Assembléia Geral;

XII - Executar as políticas de assistência social, financeira, sócio-cultural e recreativa de acordo com os objetivos da associação;

XIII - Administrar a associação;

XIV - Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da assembléia até o último dia útil do mês de novembro;

XV - Elaborar o relatório anual de atividades, juntamente com a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, até o décimo dia útil do mês de março e afixar em quadro de avisos do SAAE;

XVI - Detectar e procurar atender os interesses dos associados;

XVII - Autorizar a celebração de contratos e operações que envolvem responsabilidade patrimonial da associação;

XVIII - Prestar contas, trimestralmente ao conselho fiscal e afixar em quadro de aviso da Sede do SAAE;

XIX - Resolver sobre admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos sócios, respeitadas as disposições desse Estatuto;



XX - Submeter à aprovação da assembléia a composição do quadro de pessoal e os respectivos salários;

XXI - Aprovar a admissão e demissão dos empregados da associação;

XXII - Criar comissões especiais e designar os seus integrantes;

XXIII - Opinar sobre os casos omissos no estatuto, submetendo sua manifestação à assembléia; e

XXIV - Aprovar os regulamentos dos serviços da associação.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as sessões do Conselho Deliberativo com direito a voto de qualidade;

II - Representar a ASSGUA em juízo ou fora dele, estabelecer e manter relações oficiais com poderes públicos bem como associações e entidades privadas; firmar ajustes, contratos, acordos ou convênio de interesse da ASSGUA, vedada a delegação de poderes, executada ou outorgada de mandato com poderes "ad judicia";

III - Apresentar os planos, relatórios, orçamento e balanço a assembléia e ao conselho fiscal;

IV - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamento;

V - Valer-se para o bom desempenho de suas funções de outros mecanismos e participação dos associados no processo de tomadas de decisões, assim como recorrer a consultorias e assessorias especializadas;

VI - Propor aplicação de penalidades aos associados, na forma do regimento;

VII - Tomar, "ad referendum" do conselho deliberativo, as providências inadiáveis, urgentes e imprevistas de sua competência e autorizar as despesas extra-orçamentárias delas decorrentes;

VIII - Dar cumprimento às deliberações da assembléia geral, do conselho deliberativo do conselho fiscal;

IX - Convocar as reuniões nos termos do presente estatuto;

X - Em conjunto com o diretor administrativo-financeiro:

A. Abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária;

B. Gerir aplicações financeiras;

C. Encaminhar ao conselho fiscal até o último dia útil de cada mês o balancete do mês anterior;

XI - Comparecer, quando convocado, perante o conselho fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

XII - Defender os interesses da associação e de seus associados;

XIII - Propor ao conselho a admissão e/ou a demissão de empregados da associação;

XIV - Praticar todos os demais atos inerentes à administração da associação, facultada a delegação a qualquer outro diretor.



§ 1º - Caberá ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, podendo ser convocado para missões específicas.

§ 2º - As atribuições dos demais membros do conselho deliberativo serão estabelecidas no regimento interno.

Art. 31 – Não pode ocupar o cargo de presidente da associação o servidor ocupante de cargo comissionado da autarquia

Art. 32 – É vedado a qualquer membro do conselho deliberativo e/ou do conselho fiscal ocupar cargos políticos.

Parágrafo Único - A simples candidatura a cargos políticos efetivos acarreta a perda automática de mandato.

Art.33 – Os membros do conselho não respondem pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, na prática de atos regulares de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causarem em razão de atos contrário a lei ou a este estatuto.

Art. 34 - O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou pela maioria de seus membros, e serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho deliberativo em primeira convocação e, em seguida, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do conselho deliberativo podem participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 35 - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, será destituído do seu cargo por ato do presidente, sendo convocado um dos suplentes eleitos para substituí-lo.

Art. 36 - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.



**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37 - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização financeira e tomada de contas da ASSGUA ; será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa:

- I - do Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - da maioria dos membros titulares do Conselho Deliberativo;
- III - da maioria dos seus membros;
- IV - de no mínimo 20 (vinte) associados efetivos, com direito a voto.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os balancetes e, anualmente, o balanço geral emitindo parecer fundamentado sobre eles;
- II – Fiscalizar a execução orçamentária;
- III – Fiscalizar a contabilidade examinando os livros e papéis da ASSGUA e requisitar do Conselho Deliberativo todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- IV – Denunciar à assembléia geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira indicando, ao mesmo tempo os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;
- V – Assessorar o conselho deliberativo em matéria de sua competência;
- VI – Praticar quaisquer outros atos necessários à fiscalização das atividades do Conselho Deliberativo com repercussão no patrimônio da Associação;
- VII – Convocar, quando necessário, o conselho deliberativo ou o presidente da ASSGUA para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal.

Art. 40 - A falta de um membro do Conselho Fiscal sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implicará na perda de seu mandato.

Art. 41 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, respeitado o quorum de 03 (três) membros, substituídos os efetivos, se ausentes, pelos suplentes.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, placed next to the stamp.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, placed next to the stamp.

Art. 42 - A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará somente com a aprovação do balanço anual pela assembléia, salvo se constatada convivência danosa ao patrimônio da Associação, quando a prescrição da responsabilidade será de 05 (cinco) anos.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si, seu presidente, ocorrendo as substituições segundo o critério que adotarem, comunicando, em ambos os casos, ao Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 45 - É vedado a qualquer membro do conselho fiscal ocupar cargos políticos.

Parágrafo Único - A simples candidatura a cargos políticos efetivos acarreta a perda automática de mandato.

## TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 46 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas pelo voto direto dos associados efetivos com direito a voto.

§1º - Não será admitida representação por procuração.

§2º - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

§3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§4º - O associado efetivo não poderá ser representado por procuração por outro associado efetivo.

Art. 47 - O conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral para realização de eleições, as quais poderão ocorrer até o último dia do segundo trimestre dos anos ímpares.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, deverão tomar posse tão logo seja concluído o pleito e declarados eleitos pela Assembléia Geral, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 48 - Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal votarão todos os associados efetivos da Associação em dia com suas mensalidades.

Art. 49 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Deliberativo e pela Secretaria Executiva da ASSGUA.



João Mário Moraes  
Assessor Jurídico

Art. 50 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Deliberativo da **ASSGUA** e o composto pelo Conselho Fiscal.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo elaborará e aprovará regulamento para cada eleição, o qual deverá ser publicado no quadro de avisos da sede da associação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização do pleito.

Art. 52 – Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da ASSGUA.

## TÍTULO VI

### DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 53 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 54 - São fontes de recursos da ASSGUA:

- I - contribuições recebidas dos associados;
- II - receitas provenientes de serviços técnicos ou administrativos prestados;
- III - resultado financeiro das atividades sócio-culturais, desportivas, recreativas e artísticas;
- IV - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- V - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VI- rendimentos resultantes de aplicações financeiras;
- VII - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial.

§1º - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá fazer inspeções de natureza contábil financeira nas contas bancárias diretamente ou por meio de auditores contratados.

Art. 55 - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Diretor Administrativo - Financeiro e pelo Conselho Fiscal.

Art. 56 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

**TÍTULO VII**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 57 - O patrimônio da ASSGUA será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a associação possua ou venha adquirir sob qualquer forma.

Art. 58 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da associação, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucros entre os membros dos Conselhos Diretores ou associados.

Art. 59 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da ASSGUA para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 60 - Nenhum bem pertencente à ASSGUA poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 61 - Os bens particulares dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, não respondem pelas obrigações da ASSGUA, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum Conselheiro.

Art. 62 - Em caso de dissolução da ASSGUA seu patrimônio remanescente, após satisfazer os ônus e obrigações com os sócios, será doado a uma instituição filantrópica à escolha da Assembléia Geral.

**TÍTULO VIII**  
**DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 63 – O prazo de duração da ASSGUA é indeterminado.

Art. 64 - A dissolução da ASSGUA somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente Estatuto.



**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66 - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, encaminhadas para o Conselho Deliberativo.

Art. 67 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades da ASSGUA a seus associados.

Art. 68 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

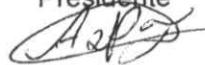
Art. 70 - O presente Estatuto será registrado no Cartório do Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Guanhães/MG, observadas as formalidades legais.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 23 de setembro de 2008.

Astramiro do Patrocínio Ferreira

Presidente



Silvana Maria Rosa

Secretária

Apresentado Folha nº 036 Protocolo nº 6598  
Registrado no fórum nº 07/08/2008  
do fórum próprio, nº 11-09 sob o nº 9849  
Guanhães, 29 de outubro de 2008  
nro

- Ivainita Mourão Elias - Oficial
- Gil Francisco Afonso Mourão - Oficial Substituto
- Nata M<sup>a</sup> Duque Thomaz Elias - Oficiala Substituta
- Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrivente

21.252.499/0001-02

GUANHÃES CARTÓRIO REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Nossa Senhora das Lágrimas, 40 - Centro  
CEP: 38.740-000

GUANHÃES MG



Assinado digitalmente  
09/09/2008 - 14:47

At. da Assembleia - 2º Eleição da Associação dos  
Servidores do SAAE Guanhães - ASSGUA

As dezessete horas e quinze minutos do dia 10 de junho de 2011, na Rua Tenente Horácio Soares, nº 195, Bairro Nações, no Setor Somex do SAAE, reuniram-se os associados: Adilson da Nascimento, Mariz, Afrânio Pereira da Silva, Amârias Ribeiro de Pastor, Astramiro do Patrocínio Ferreira, Carlos Antônio Rodríguez, César de Sousa Queiroz, Cesar Campos Netto, Edmílson Mendes de Oliveira, Edson Batista de Sena, Eduardo Batista Lima, Enio Sebastião Pimenta, Jesus Adriano Martins dos Anjos, José Irônido Júnior, Maria, Lucimar Albino Tomaz, Maria Madalena Marques, Renato Aparecido Rocha, Robson Barbosa, Sebastião Alves Maciel Júnior, Silvana Maria Rosa Dias, Sandra Aparecida Pimenta, Thaísiana Soares da Silva Pimenta, Vaniza Ferreira de Andrade, Vanice de Oliveira, Well e Walmir Ferreira Pinto, Wesley Campos Pereira, Diana Mica Maciel Costa para realizar a 2º eleição da ASSGUA para definir sua nova Diretoria. Na primeira chamada realizada às 17h15 min o Presidente Astramiro do Patrocínio Ferreira não estava presente e a assembleia decidiu nomear o associado Egberto Pereira dos Santos para presidir e conduzir o processo eleitoral, sendo feita a contagem dos associados para verificação do quorum mínimo para a realização da eleição, percebeu-se que não havia o número de pessoas previstas para a realização da mesma. Foi agendada uma segunda chamada conforme consta no processo eleitoral para as 18h00 min. Na realização da segunda chamada

6.º aniversário das bodas de prata  
Dir. 1º Thatiara Souza da Silva, 2º Renato Léger Campos 1990  
Dir. 3º Souza Oliveira, 4º Ediney Mendes, 5º Wilson Batista de Souza  
6º aniversário. Egberto dos Sáezes Pereira 1991  
Dir. 1º Renato Aparecido Rocha, 2º Wilson Batista de Souza  
3º nome de Souza Oliveira, 4º Wilson Batista de Souza  
5º Wilson F. Pinto

E se Batista tivera

6º José Pimenta

7º ilon do nascimento nino

8º

9º Vanuza Maria Rosa Dias, Vanuza Ferreira de Andrade,  
Socorro Aparecida Pimenta Jesus, Adriano Martins dos  
Anjos, Sebastião Alves Maciel Júnior, Carlos Antônio Pacheco,  
Umar Albino Tomaz, Thatiara Soares da Silva Pimenta,  
Cesar Campos Netto, César de Sousa Queiros, Astramiro,  
do Patrocínio Ferreira, Ediney Mendes de Oliveira, Edson  
Brusila de Sena, Ananias Ribeiro de Castro, Egberto dos  
Santos Pereira, Wesley Campos Pereira, Diana Mira  
Maciel Costa, Renato Aparecido Rocha, Robson Barbosa,  
Uiane de Souza Pacheco, José Orlando Júnior  
10º Eva, Maria Madalena Marques, Walmir Ferreira  
Pinto, Elise Batista Lima, Enio Sebastião Pimenta, Wilson  
do Nascimento Maia, Claudimir Aparecido Moreira. É o  
que se contém do livro próprio para o bem e fielmen-  
te transrito.

21.252.499/0001-02

1º Registrado Folha n.º 60 Preço 2645.  
Registrado as folhas 053V/1053.  
no livro próprio, n.º 103 sob. n.º 1993  
Guanhães, 22 de 19 de 2011

Arivalnits Mourão Elias Oficiala

Renata M. Duque Thomas Elias Oficiala Substituta

Maria de Fátima da Silva Pereira Oficiala



Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AMU 67951

AMU 67950

AMU 67949

BON 00998

GUANHÃES CARTÓRIO REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

Travessa dos Leões, 40 - Centro

CEP: 39.740-000

MG



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 2231 - CENTRO  
 GUANHÃES MINAS GERAIS CEP 39740-000  
 CNPJ: 21.250.048/0001-28 INSC. EST.: ISENTO  
 TELEFONE: (33) 3421-1531 [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)  
 LINHA DIRETA GRATUITA 24 HORAS - 0800 283 5031

NÚMERO GUIA  
 04467042012-2  
 05/03/2012

**CONTA DE  
ÁGUA E ESGOTO**

ASSOC. SERV. SERV. AUT. ÁGUA ESGOTO GUANHÃES  
 RUA TENENTE HORÁCIO SOARES, 1095 - NAÇÕES  
 GUANHÃES - MG - CEP: 39740000  
 CÓD. LIG.: 04467-7 MAPA CAD.: M-1-00180 ID. ELETRÔNICO: 7014467@M  
**CONTA RETIDA NO SAAE**

MÊS / ANO  
 Abril/2012

CATEGORIA / QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
0	0	0	1

Corresp:

DESCRÍÇÃO

VALOR

DATA DA LEITURA

05/03/2012

VENCIMENTO

20/04/2012

VALOR A PAGAR

0,00

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MÉDIA	OCORRÊNCIA
1191 <small>m<sup>3</sup></small>	1231 <small>m<sup>3</sup></small>	40 <small>m<sup>3</sup></small>	40 <small>m<sup>3</sup></small>	36 <small>m<sup>3</sup></small>	0
Nº DO HIDRÔMETRO		VAZÃO CARACTERÍSTICA	DIÂMETRO	DATA DA INSTALAÇÃO	
A07N091439		03 <small>m<sup>3</sup></small>	1/2"	17/09/1997	

DADOS DAS 3 ÚLTIMAS CONTAS

MÊS	CONSUMO <small>m<sup>3</sup></small>	Nº DIAS	MÉDIA <small>m<sup>3</sup>/DIA</small>
02	42	30	1,40
01	35	32	1,09
12	40	28	1,43
ANO	ANTERIOR		
03	15	29	0,52

MENSAGEM

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 2231 - CENTRO  
 GUANHÃES MINAS GERAIS CEP 39740-000  
 CNPJ: 21.250.048/0001-28 INSC. EST.: ISENTO  
 TELEFONE: (33) 3421-1531 [www.saaeguanhaes.com.br](http://www.saaeguanhaes.com.br)

LINHA DIRETA GRATUITA 24 HORAS - 0800 283 5031

NÚMERO GUIA  
 04467042012-2  
 05/03/2012

**CONTA DE  
ÁGUA E ESGOTO**

ASSOC. SERV. SERV. AUT. ÁGUA ESGOTO GUANHÃES  
 RUA TENENTE HORÁCIO SOARES, 1095 - NAÇÕES  
 GUANHÃES - MG - CEP: 39740000  
 CÓD. LIG.: 04467-7 MAPA CAD.: M-1-00180 ID. ELETRÔNICO: 7014467@M  
**CONTA RETIDA NO SAAE**

MÊS / ANO

Abril/2012

CATEGORIA / QUANTIDADE			
RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
0	0	0	1

VENCIMENTO  
 20/04/2012

VALOR A PAGAR  
 0,00

82680000000-0 00000362201-6 20420000000-6 44670420121-4

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO SAAE